



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Mensagem nº 02/2026/GP-MJ

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei que atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para análise de Vossas Senhorias requerendo **Especial Regime de Urgência Urgentíssima**, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 5,40% para 2026, como foi anunciado pelo Presidente da República e pelo Ministério da Educação, mediante expedição da Medida Provisória 1.334/2026, que determina que o piso será atualizado a partir da soma do INPC do ano anterior mais 50% da média da variação percentual da receita real (com base no INPC), desta forma, o Poder Executivo Municipal propõe reajustar em 5,40% o piso do magisterio para o exercício de 2026.

Com base na nova estimativa de receita do FUNDEB, o reajuste do piso salarial municipal do magistério público da educação básica para 2026 foi de 5,4%, ou seja, passou de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63, para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e para R\$ 3.847,97, para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Portanto, o Poder Executivo Municipal é obrigado a implantar os novos valores, sob pena





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, repise-se, é encaminhada com pedido de **Especial Regime de Urgência Urgentíssima** uma vez que o novo piso irá ser implantado já nesta folha de fevereiro, o que demanda resolutividade imediata por parte dessa Egrégia Casa, portanto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 9 de fevereiro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 1.049, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar como piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal o valor de R\$ 5.130,63 (Cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 3.847,97 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento ao art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observado os valores constantes no Anexo I.

Art. 2º. A implantação do piso salarial profissional do magistério público da educação básica será retroativo ao mês de janeiro do ano corrente, sendo eventual valor remanescente pago até o segundo mês seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 09 de fevereiro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DO MAGISTÉRIO PARA 2026

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	CLASSES - 30 H					
			A - 0%	B - 3%	C - 6%	D - 9%	E - 12%	F - 15%
PF	Magistério	I	3.847,97	3.963,41	4.082,31	4.204,78	4.330,93	4.460,85
PF/SP	Graduação	II/I – 15%	4.425,17	4.557,92	4.694,66	4.835,50	4.980,57	5.129,98
PF/SP	Especialista	III/II – 10%	4.867,69	5.013,72	5.164,13	5.319,05	5.478,62	5.642,98
PF/SP	Mestrado	IV/III – 10%	5.354,45	5.515,09	5.680,54	5.850,96	6.026,48	6.207,28
PF/SP	Doutorado	V/IV – 15%	6.157,62	6.342,35	6.532,62	6.728,60	6.930,46	7.138,37
CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	CLASSES - 40 H					
			A - 0%	B - 3%	C - 6%	D - 9%	E - 12%	F - 15%
PF	Magistério	I	5.130,63	5.284,55	5.443,09	5.606,38	5.774,57	5.947,81
PF/SP	Graduação	II/I – 15%	5.900,22	6.077,23	6.259,55	6.447,33	6.640,75	6.839,98
PF/SP	Especialista	III/II – 10%	6.490,25	6.684,95	6.885,50	7.092,07	7.304,83	7.523,98
PF/SP	Mestrado	IV/III – 10%	7.139,27	7.353,45	7.574,05	7.801,27	8.035,31	8.276,37
PF/SP	Doutorado	V/IV – 15%	8.210,16	8.456,47	8.710,16	8.971,47	9.240,61	9.517,83





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF do 2º Semestre de 2025, encontra-se em 33,26%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 0,91% da Receita Corrente Líquida.

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MAGISTÉRIO			
CARGO	SALARIO	%	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS	941.606,03	5,40%	50.846,73
	SUB-TOTAL		50.846,73
13º SALARIO	50.846,73		4.237,23
ABONO DE FÉRIAS - ½	50.846,73		2.118,61
	SUB-TOTAL		57.202,57
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	57.202,57	23,22%	13.282,44
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			70.485,00
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	70.485,00	12	845.820,03
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	2º SEMESTRE 2025		93.376.279,14
IMPACTO - PERCENTUAL			0,91%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	2º SEMESTRE 2025		33,26%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			34,17%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%
------------------------	--------

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Vencimentos e Encargos	845.820,03	845.820,03	845.820,03

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recursos Próprios	845.820,03	845.820,03	845.820,03

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 34,17% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#);

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos [incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição](#) e do [art. 31 da Emenda Constitucional nº 19](#);

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no [art. 249 da Constituição Federal](#), quanto à parcela custeada por recursos provenientes: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o [§ 9º do art. 201 da Constituição](#);

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no [inciso XIII do caput do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#); e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

inativo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,







VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 114731-47edb03d-4dcc-411d-a37d-8a259091651f

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/114731_47edb03d-4dcc-411d-a37d-8a259091651f_assinado.pdf

